



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº _____/2023.
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 45/2023.

Assunto: Dispõe sobre a celebração de acordo de cooperação com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região e dá outras providências.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 04 de abril de 2023.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.
TERCEIRO SETOR.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 45/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a celebração de acordo de cooperação com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região e dá outras providências. Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação com o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca e Região, visando a utilização do prédio público localizado na Avenida Dr. Sidney Romeu de Andrade, 2750 – Fazenda Municipal, considerando o constante do artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece casos de inexigibilidade de chamamento público, no regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Com a concessão de uso do prédio, o Sindicato garantirá a manutenção e conservação do mesmo, além de executar o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em fls. 7/13.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 04 de abril de 2023.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

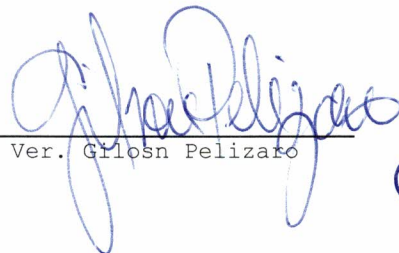
Ver. Daniel Bassi.

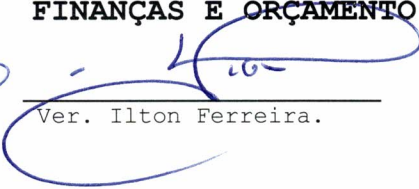
Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.



FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Gilson Pelizaro


Ver. Ilton Ferreira.


Ver. Kaká.

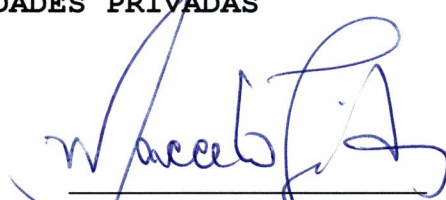

Ver. Ronaldo Carvalho.


Vera. Lurdinha Granzotte.

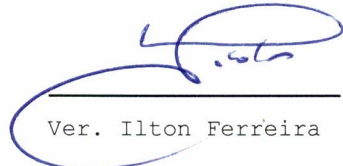
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


Ver. Zezinho Cabeleireiro.

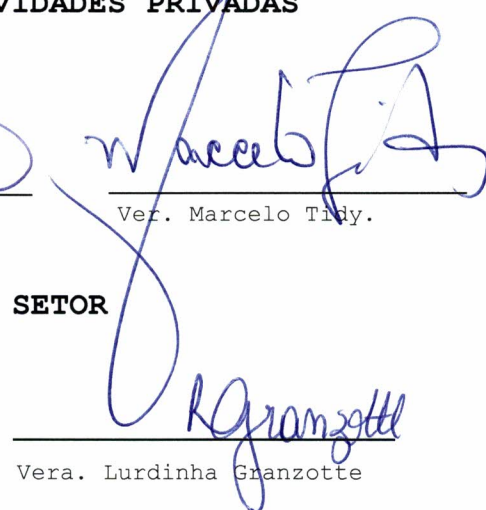

Ver. Pastor Palamoni.


Ver. Marcelo Tidy.

COMISSÃO DO TERCEIRO SETOR


Ver. Ilton Ferreira


Ver. Claudinei da Rocha


Vera. Lurdinha Granzotte